



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

CONTRATO Nº 163.2022.04.6.045

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 045/2022, ITENS DESERTOS E FRACASSADOS ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DIPROMEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à com sede na Rua 13 de Maio, s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP: 68.618-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.479.091/0001-06, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. **ANTÔNIO GILSON CAMPOS GONÇALVES**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 565.821.372-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **DIPROMEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede à Jeronimo de Albuquerque Maranhão, n.º 09, Bairro Vinhais, Município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.074-199, inscrita no CNPJ sob nº 02.277.138/0001-68, doravante denominada **CONTRATADO** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador **GLAUBER GONÇALO MOTA**, portadora do RG sob nº 0001129679990 SSP/MA, CPF sob n.º 041.690.823-38, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 163.2022.04.6.045**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico Nº 009/2022 e Proposta de Preços, consoante o Processo Administrativo n.º **04.6.045/2022**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, GERAL, CONTROLADOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E INSUMOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, ITENS FRACASSADOS E DESERTOS ORIUNDO DO P.E. 009/2022**, referente a Dispensa de Licitação Nº 045/2022, conforme se acha discriminado no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADO**, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	VI. Unit.	VI. Total
38	Loratadina 10mg	GEOLAB	40.000	Comprimidos	R\$ 0,44	R\$ 17.600,00
39	Loratadina 1mg/ml susp.	PHARLAB	2.500	Frascos	R\$ 4,34	R\$ 10.850,00
40	Mebendazol 100mg	GREEN PHARMA	30.000	Comprimidos	R\$ 0,67	R\$ 20.100,00
44	Nifedipina 10mg	GEOLAB	60.000	Comprimidos	R\$ 1,30	R\$ 78.000,00
45	Nifedipina 20mg	GEOLAB	80.000	Comprimidos	R\$ 0,40	R\$ 32.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

46	Óleo Mineral	NATULAB	5.000	Frascos	R\$ 2,90	R\$ 14.500,00
48	Penicilina Benzatina 600 000 inj	TEUTO	3.000	Ampolas	R\$ 10,19	R\$ 30.570,00
49	Penicilina Procaína + Penicilina Potássica 300.000UI +100.000UI inj	BLAU	1.000	Ampolas	R\$ 5,04	R\$ 5.040,00
67	Sulfato de magnésio 50%-	ISOFARMA	300	Ampolas	R\$ 15,36	R\$ 4.608,00
85	Cetoprofeno 100 MG/EV-	UNIAO QUIMICA	1.000	Ampolas	R\$ 6,63	R\$ 6.630,00

R\$ 219.898,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 219.898,00 (Duzentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e oito reais)**, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária.

Exercício 2022:

ÓRGÃO.....: 07 SECRETARIA M.DE SAÚDE SANEAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 0010 2.068 - GESTÃO E OPER. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO.....: 07 SECRETARIA M.DE SAÚDE SANEAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0010 2.076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO.....: 07 SECRETARIA M.DE SAÚDE SANEAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0010 2.078 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO.....: 07 SECRETARIA M.DE SAÚDE SANEAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 305 0010 2.086 OPER. DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Garrafão do Norte/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Piriá/PA, 01 de julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.479.091/0001-06

CONTRATANTE

**DIPROMEDH DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ nº 02.277.138/0001-68

CONTRATADO

1. TESTEMUNHA

CPF:

2. TESTEMUNHA

CPF:

